

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de proteção ambiental, sob a denominação de APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, a área medindo 14.525,1600 hectares de terras, localizada nos Municípios de São Salvador do Tocantins, Paranã e Palmeirópolis, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Art. 2º A APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS tem por finalidade proteger e conservar as diversidades biológicas e disciplinar o processo de ocupação das áreas de entorno do reservatório inserido no perímetro descrito no artigo antecedente, garantindo a

sustentabilidade dos recursos naturais e dos ambientes terrestre e aquático do seu interior.

Art. 3º A APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 4º Nos limites da APA, respeitado o direito de propriedade, cabe ao NATURATINS disciplinar:

I - a implantação e o funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais, a cobertura vegetal, o solo e os recursos minerais;

II - as atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

III - os loteamentos, obras de urbanização ou terraplenagens;

IV - as ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota ou manchas de vegetação primitiva;

V - a utilização de biocidas;

VI - a pesca em todas as suas modalidades;

VII - o uso de recursos hídricos.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade, nos limites da APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, dependerá de estudos ambientais aprovados pelo Presidente do NATURATINS, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 5º Fica criado o Conselho Co-Gestor da APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar o NATURATINS na administração das atividades afetas à APA, constituído de um membro:

3

I - de cada uma das seguintes instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

a) do NATURATINS, na condição de Presidente;

b) da Secretaria:

1. do Planejamento e Meio Ambiente;

2. da Agricultura;

3. do Esporte;

c) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

d) da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins;

II - dos seguintes municípios, indicado pelo respectivo Prefeito de:

a) São Salvador do Tocantins;

b) Paranã;

c) Palmeirópolis;

III - indicado através de fórum das ONGs ambientalistas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do

Presidente do NATURATINS, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Cabe ao Conselho Co-Gestor da APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS elaborar o regimento interno, a ser aprovado pelo Presidente do NATURATINS, estabelecendo os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e forma de funcionamento.

§ 3º Poderão participar do Conselho representantes indicados pelos Municípios do Estado de Goiás que fazem limite com a APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

4

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Co-Gestor, realizará o zoneamento ecológico e econômico da APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, regulando o exercício, a localização de atividades e indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

Art. 7º O NATURATINS e o Conselho Co-Gestor divulgarão as medidas indicadas neste Decreto, a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas na APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais ou na indicação de procedência dos seus produtos e eventos.

Art. 8º As transgressões aos preceitos deste Decreto ou de atos dele decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

5

ANEXO ÚNICO AO DECRETO No 1.559, de 1º de agosto de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotada mundialmente, é a constituição de unidades de conservação.

O Decreto, com efeito, assegura, mediante fiscalização, supervisão e administração do NATURATINS, o aproveitamento dos recursos naturais da APA - LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, de forma equilibrada, sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente.

É fundamental abandonar a idéia negativa de que uma área de proteção constitui um meio para se restringir, coibir e limitar a ação do homem sobre a natureza. As unidades de conservação, ao contrário, são criadas para promover a conciliação das necessidades humanas com os imperativos ecológicos do uso

equilibrado, inteligente e sustentável dos recursos naturais.

Alvitra, simplesmente, proteger, permanentemente, as nascentes, os cursos d'água, a fauna e a flora. São estas as razões com que se julgam convenientes e oportunas as medidas ora adotadas.